

CADERNO DE ENCARGOS LOCAÇÃO DE GERADORES



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação de Geradores	
	NIPG	7962/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.....	3
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 4.ª Obrigações principais do locador	3
SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO	4
Cláusula 5.ª Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6.ª Prazo do dever de sigilo	4
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	4
Cláusula 7.ª Obrigações do Município de Espinho	4
Cláusula 8.ª Preço contratual	4
Cláusula 9.ª Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 10.ª Penalidades contratuais	5
Cláusula 11.ª Força maior	5
Cláusula 12.ª Resolução por parte do contraente público	6
Cláusula 13.ª Resolução do contrato por iniciativa do cocontratante	6
CAPÍTULO IV - SEGUROS	7
Cláusula 14.ª Seguros	7
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
Cláusula 15.ª Foro competente	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 17.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 18.ª Contagem dos prazos	7
Cláusula 19.ª Legislação aplicável	8
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Cláusula 20.ª Condições da locação.....	8
Cláusula 21.ª Mapa com especificações técnicas do Gerador e períodos de aluguer	8
Cláusula 22.ª Aquisição Serviços Montagem e Desmontagem	9

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação de Geradores	
	NIPG	7962/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a locação de Geradores, no âmbito da programação de Natal organizada pelo Município de Espinho.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação no portal dedicado aos contratos públicos, Base (www.base.gov.pt) e até 31 de janeiro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições, nomeadamente os previstos no caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do locador

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as obrigações principais identificadas nas cláusulas técnicas deste caderno.
- A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à locação.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação de Geradores	
	NIPG	7962/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 5.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 7.ª | Obrigações do Município de Espinho

É da responsabilidade do Município de Espinho:

- a) Nomear um representante do Município, no local, a quem competirá rececionar e verificar a conformidade do equipamento;
- b) Disponibilizar as demais condições técnicas e logísticas necessárias à entrega, montagem e desmontagem do equipamento, nomeadamente, assentamento/nivelamento do terreno/solo de forma a garantir o bom funcionamento do equipamento;
- c) Assegurar todos os acessos para deslocação e transporte dos equipamentos para os locais designados;
- d) Utilizar os equipamentos expressamente para o fim a que se destinam;
- e) Assegurar a guarda do equipamento desde a entrega até à recolha;

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1. Pela locação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação de Geradores	
	NIPG	7962/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de deslocação de meios humanos, transporte de material e alimentação.

Cláusula 9.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económico-Financeira, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir ao locador o pagamento de uma pena pecuniária nomeadamente, pelo incumprimento das datas de entrega e características dos geradores, definidas para a locação, até de 10% do preço contratual, a ser deduzida na fatura seguinte.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo do número um desta cláusula, relativamente à locação cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação de Geradores	
	NIPG	7962/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 06

não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- Incumprimento dos dias estipulados para entrega e recolha do equipamento;
- O material não esteja em conformidade com as características solicitadas;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 13.^a | **Resolução do contrato por iniciativa do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula designada “*Foro competente*”.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação de Geradores	
	NIPG	7962/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 14.ª | Seguros

1. É da responsabilidade do locador garantir a existência de contratos de seguros dos seus materiais, bem como seguros pessoais de trabalho dos seus dependentes.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o locador fornecê-la no prazo de 1 (um) dia útil.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento na fase de execução contratual deverá ser dirigido para ana.loureiro@cm-espinho.pt.

Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação de Geradores	
	NIPG	7962/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 19.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a | **Condições da locação**

O locador deverá cumprir e respeitar as seguintes condições:

1. Assegurar que todo o material/ equipamento necessário tem as condições técnicas e de segurança;
2. Assegurar todos os meios humanos (equipa especializada) e transporte, para instalação/entrega do equipamento;
3. Cumprir aos timings de montagem e desmontagem: montagem: 2h00 para a montagem e 2h00 para a desmontagem;
4. Assegurar a presença de técnico no local;
5. Assegurar a assistência 24h, desde o dia da montagem até ao dia da desmontagem;
6. Qualquer anomalia detetada o equipamento deverá ser reparado ou substituído no período de 3 horas;
7. Nomear um representante para todas as comunicações com a entidade adjudicante;
8. Comunicar antecipadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, o facto que torne ou parcialmente impossível a locação do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

Cláusula 21.^a | **Mapa com especificações técnicas do Gerador e períodos de aluguer**

Especificações Técnicas do Gerador	Período de Aluguer	Preço Unitário	Total
- Gerador 160 KVA - Dimensões: 320mx120mx190m - Peso: 2060 KG - Regime de utilização diária: 10h00 - Combustível Diesel – 400L - Conjunto de cabos 20mts incluídos	Aluguer por 1 dia		
	Aluguer por 2 dias		
	Aluguer por 3 dias		
		Preço Total Contratual	*

*Ao preço total será acrescido o IVA

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação de Geradores	
	NIPG	7962/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 22.^a | **Aquisição Serviços Montagem e Desmontagem**

1. O locador fica obrigado a prestar serviço de montagem e desmontagem dos geradores.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem designadamente:
 - a) Obrigação de transporte dos geradores para os locais de montagem;
 - b) Obrigação de instalar os geradores para os fins a que se destinam.

Espinho, 9 dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 09-12-2022
Assinatura Digital Qualificada